



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL

LICENÇA Nº
202600000093

PROCESSO Nº
L202600001249

VALIDADE DA LICENÇA
05 de Maio de 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: I. P. RODRIGUES - ME

NOME FANTASIA: FARMA LAURA

CNPJ/ CPF: 11.469.361/0001-06

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1573

BAIRRO: AVIAÇÃO

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

INSC. MUNICIPAL: 22614

MUNICÍPIO: ABAETETUBA - PA

CEP: 68440000

VALOR AUTORIZADO: 24,0000 AREA UTIL (m2)

GRAU POLUIDOR: I

INSC. ESTADUAL: 152947868

PORTE: MICRO

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADE LICENCIADA: CNAE 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida São Paulo, Nº 1573, Bairro Aviação, do município de Abaetetuba/PA;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 1º 43' 29.3" S, Longitude 48º 52' 45.6" W.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 05/05/2026

CONDICIONANTES

As condicionantes abaixo relacionadas entram em vigor a partir da data de assinatura desta licença, devendo ser integralmente cumpridas nos prazos nela fixados. As condicionantes indicadas como "Durante a vigência da licença" devem ser cumpridas em prazo imediato.

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. O empreendimento deverá assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados, encaminhando-os às cooperativas ou empresas devidamente licenciadas para realização da coleta seletiva no âmbito do município, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
5. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos provenientes de sua atividade principal e destinar às empresas devidamente cadastradas e autorizadas que realizem a coleta, transporte e destinação final desses resíduos, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim (perigosos, químicos, infectantes, perfurocortantes, para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos conforme estabelece o inciso XIV do Art. 178 da Lei Municipal Nº 288, Política Municipal de Meio Ambiente;
7. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da Lei Municipal Nº 480/2016, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;
8. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido no Art. 1º da Lei Municipal Nº 639/2022, de 05 de março de 2022;
9. Não utilizar publicidade volante para realização de propaganda do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme definido no Art. 105 da Lei Municipal Nº 500 de 16 de novembro de 2017– Novo Código de Postura do Município de Abaetetuba;
10. É terminantemente proibida a realização de atividades que resultem em emissões sonoras suscetíveis de causar incômodo à comunidade no período compreendido entre 22h e 6h, gerando interferências no ambiente de serenidade local, como mencionados pela Lei Municipal nº 500/2017 - Novo código de Postura do Município de Abaetetuba;
11. Não executar o lançamento dos resíduos provenientes do sistema de esgotamento sanitário diretamente no solo e/ou corpo hídrico sem os devidos tratamentos e autorizações, emitidas pelo órgão competente, conforme a Lei Municipal Nº 288/2009, Política Municipal de Meio Ambiente;
12. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, na rede de águas pluviais, conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Municipal Nº 288, de 14 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
13. Durante o processo de carga e descarga de matéria prima ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

06/05/2026

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA **ABAETETUBA, 05/05/2026**

CONDICIONANTES

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

14. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização dos órgãos competente, conforme estipulado nos Artigos 144, 145 e 171 da Lei Municipal Nº 500 de 16 de novembro de 2017– Que institui o Novo Código de Postura do Município de Abaetetuba;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

15. Exercer somente a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, conforme analisado e autorizado por este órgão licenciador. É proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

16. Qualquer alteração, ampliação, inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal Nº 380 de 26 de dezembro de 2013;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

17. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o Inciso V do Art. 178 da Lei Municipal Nº 288 de 14 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

18. Solicitar a Renovação da Licença de Operação;

05/01/2027

19. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos oriundos da atividade exercida no empreendimento durante a vigência desta licença de operação;

05/05/2027

20. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos recicláveis oriundos da atividade exercida no empreendimento durante a vigência desta licença de operação.

05/05/2027

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 05/05/2026